DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1245/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3716/2013
PROTOCOLO	: 1399939
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5034/2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A formalização da nota de empenho observou os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, tendo sido colacionado aos autos, tempestivamente, todos os documentos elencados na IN/TCE/MS nº 35/2011. A execução financeira mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5034/2012, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Transmed Distribuição de Medicamentos Hospitalares Ltda.-ME, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender à Casa da Saúde, no valor de R$ 117.348,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 103/2011, decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial nº 84/2011, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 1143/2013, nos autos do processo nº TC/MS 17883/2012.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar os documentos que comprovem a integral execução financeira (Análise nº 2471/2013 - folhas 24/26).

Em cumprimento do Despacho nº 6835/2013 foi emitido o ofício de intimação nº 2949/2013. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 52/64.

Procedendo a reanalise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 10644/2013 - folhas 66/68).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira das Notas de Empenho em apreço (Parecer nº 5285/2015 - f. 71).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 5034/2012 foram regulamente extraída em favor da empresa Transmed Distribuição de Medicamentos Hospitalares Ltda.-ME., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor das Notas de Empenho	R$ 117.348,00
Despesa liquidada	R$ 117.348,00
Pagamento efetuado	R$ 117.348,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 117.348,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado

pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5034/2012, no valor R$ 117.348,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 5.034/2012, no valor R$ 117.348,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: o Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator